

QUARTA PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL, ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SSMCR E O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DA POLÍTICA DE RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E OS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPUMIRIM – ANO 2019/2020.

ORGANIZAÇÃO/ LIBERAÇÕES/ MENSALIDADES

Cláusula Primeira – O Município reconhece o Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, como representante da categoria dos Servidores Municipais de Ipumirim para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

Cláusula Segunda – Anualmente no mês que antecede a data base, as Comissões de Negociação, constituídas por representantes do Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e representantes do Município de Ipumirim, reunir-se-ão para a negociação anual.

§ 1.º O executivo municipal encaminhará os procedimentos legais para alterar a data base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais para o mês de março de cada ano.

§ 2.º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato e do Município de Ipumirim, as quais serão nomeadas de ofício por cada parte.

§ 3.º As Comissões Paritárias de Negociação permanecerão ativa após a aprovação do presente acordo e reunir-se-ão trimestralmente, mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Terceira – Os representantes do Sindicato terão livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos, sanar dúvidas e editais aos servidores, desde que não haja interferência ao bom andamento dos trabalhos.

§ 1.º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades Sindicais.

§ 2.º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

Cláusula Quarta – O Município procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto: às mensalidades (desde que autorizadas por escrito pelo servidor) através de ofício até o dia 15º (décimo quinto) dia de cada mês; e das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia.

§ 1º O Município fornecerá ao Sindicato, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia, a relação dos Servidores filiados, com o respectivo valor da mensalidade, juntamente com a cópia do comprovante de depósito das mensalidades e outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize.

§ 2º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho, havidas com os Servidores.

Cláusula Quinta – Necessitando algum membro da Coordenação Municipal de Ipumirim ou por esse indicado, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com 07 (sete) dias de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. Os membros da Coordenação Municipal de Ipumirim, terão liberação de 01 (um) dia a cada 3 (três) meses para participação nas reuniões de formação do Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração.

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Sexta – Será garantido a todos os Servidores empossados, formação com informações sobre a função que irão exercer, bem como acerca da legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do sindicato quando possível.

Cláusula Sétima – O Município avaliará a implementação de programa permanente de qualificação ao servidor público municipal, compreendendo:

- I. Palestras e atividades referentes à saúde do trabalhador (uso de EPI's, segurança no local de trabalho, assédio moral);
- II. A importância social do serviço público e o papel do servidor;
- III. Aperfeiçoamento profissional conforme as atividades específicas de cada segmento do serviço público municipal, extensivos a todos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – O Município realizará estudos sobre a possibilidade de encaminhar procedimentos legais no intuito de:

- I. Fixar a jornada máxima dos servidores em quarenta horas semanais, adequando-se ao dispositivo constitucional estadual, previsto no art. 27, IX, da Constituição de Santa Catarina, alterando a Lei Municipal, sem prejuízo da remuneração;



- II. Elaborar calendário de pagamento de salários;
- III. Discutir e criar em conjunto com Sindicato, no ano de 2019, normas para regulamentar a quantidade de funcionários, especialmente para as Zeladoras

PLANOS DE CARREIRA E ESTATUTO

Cláusula Nona – O executivo municipal ao reconhecer o sindicato como representante da categoria dos servidores públicos municipais, se compromete em possibilitar a indicação de membros da direção do sindicato ou servidores por este indicado a compor as comissões de estudo do plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério, plano de carreira e remuneração dos servidores do município e do regime jurídico dos servidores.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Cláusula Décima – O Executivo municipal se compromete em cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assegurando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, especialmente quanto à qualidade e adequação dos equipamentos.

Parágrafo único. O executivo municipal contratara empresa para fazer o levantamento e apurar a existência de insalubridade e periculosidade através dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho - LTCATs, sendo necessário será tomado às medidas necessárias para solucionar a problemática.

FÉRIAS /HORAS EXTRAS/ DIÁRIAS/SOBREAVISO/ LICENÇAS/13º SALÁRIO:

Cláusula Décima Primeira – O Município pagará o 13º (décimo terceiro) salário em única parcela até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano.

ADICIONAIS:

Cláusula Décima Segunda – Benefícios:

§ 1º Será garantido o valor mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) no auxílio alimentação no próximo exercício.



I. Os créditos referentes ao auxílio alimentação serão disponibilizados na mesma data do pagamento da remuneração no cartão alimentação.

§ 2.º Não será concedido auxílio alimentação aos agentes políticos e estagiários.

REAJUSTE

Cláusula Décima Terceira – Será concedido, no mês de maio de 2019 um reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais, o percentual de 6,19% (seis vírgula dezenove por cento) relativo à reposição do IGP-M acumulado no período de maio/2018 a fevereiro de 2019.

Parágrafo único. O executivo municipal encaminhará os procedimentos legais para alterar a data base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais para o mês de março de cada ano.

Cláusula Décima Quarta – As cláusulas do presente acordo vigorarão a partir de 1º de maio de 2019 até fevereiro de 2020.

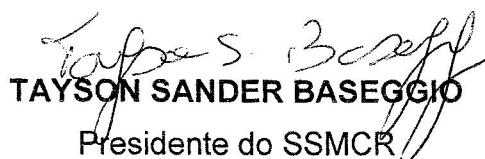
Cláusula Décima Quinta - O documento final da presente negociação será complementado mediante assinatura das leis, decretos e demais atos próprios, objetivando dar-lhe valor jurídico.

E, por estarem entre si ajustados e de acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

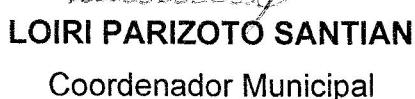
Concórdia, SC, 29 de Maio de 2019.



VOLNEI ANTONIO SCHIMIDT
Prefeito Municipal



TAYSON SANDER BASEGGIO
Presidente do SSMCR



LOIRI PARIZOTO SANTIAN
Coordenador Municipal